



LEI Nº 1.133/19, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2019.

CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ	
PROTOCOLO	
DATA	22 / 02 / 19
HORAS	13:57
RESPONSÁVEL POR PROTOCOLO	

Autoriza a contratação temporária de auxiliar de sala, para fins de funcionamento dos serviços essenciais e inadiáveis da Secretaria de Educação de Tianguá, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIANGUÁ – CEARÁ, José Jaydson Saraiva de Aguiar, no uso de suas atribuições legais, etc. Faço saber que a Câmara Municipal de Tianguá APROVOU, e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover contratação de Auxiliar de Sala, nos termos descritos no Anexo Único desta Lei, temporariamente e por prazo determinado, nos termos do inciso IX art. 37 da Constituição Federal, para atender às necessidades temporárias da Secretaria de Educação.

Parágrafo Único - A contratação será precedida de processo seletivo simplificado na forma a ser regulamentada pelo Poder Executivo.

Art. 2º – A remuneração do ocupante do cargo temporário de Auxiliar de Sala é aquele estabelecido no anexo único desta lei, com a carga horária de 20 (vinte) horas semanais e remuneração de R\$ 499,00 (quatrocentos e noventa e nove) reais.

Art. 3º – A contratação de que trata esta Lei, terá vigência por um único período de 06 (seis) meses, iniciando na data da sua publicação e expirando-se após o referido decurso de tempo.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Centro Administrativo de Tianguá-CE, em 22 de fevereiro de 2019.


José Jaydson Saraiva de Aguiar
Prefeito Municipal



ANEXO ÚNICO

Cargo	Quantidade	Atribuições	Requisitos para provimento	Carga horária	Vencimentos
Auxiliar de Sala	230	Auxiliar o professor nas atividades recreativas diárias; Cuidar da higiene, alimentação, repouso e bem-estar das crianças;	I. Ser brasileiro, nato ou naturalizado; II. Ter completado 18 (dezoito) anos de idade; III. Estar em gozo dos direitos políticos; IV. Estar quite com as obrigações militares, se do sexo masculino; V. Ter boa conduta; VI. Estar cursando nível superior em pedagogia; VII. Residir na localidade.	20 horas semanais	R\$ 499,00

Centro Administrativo de Tianguá-CE, em 22 de fevereiro de 2019.


José Jaydson Saraiva de Aguiar
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 1.133/2019, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2019.

Autoriza a contratação temporária de auxiliar de sala, para fins de funcionamento dos serviços essenciais e inadiáveis da Secretaria de Educação de Tianguá, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ/CE, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Tianguá APROVOU e segue para sanção a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover contratação de Auxiliar de Sala, nos termos descritos no Anexo Único desta Lei, temporariamente e por prazo determinado, nos termos do inciso IX art. 37 da Constituição Federal, para atender às necessidades temporárias da Secretaria de Educação.

Parágrafo Único - A contratação será precedida de processo seletivo simplificado na forma a ser regulamentada pelo Poder Executivo.

Art. 2º - A remuneração do ocupante do cargo temporário de Auxiliar de Sala é aquele estabelecido no anexo único desta lei, com a carga horária de 20 (vinte) horas semanais e remuneração de R\$ 499,00 (quatrocentos e noventa e nove) reais.

Art. 3º - A contratação de que trata esta Lei, terá vigência por um único período de 06 (seis) meses, iniciando na data da sua publicação e expirando-se após o referido decurso de tempo.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Plenário Vereadora Gláucia Marques da Câmara Municipal de Tianguá/CE, em 20 de fevereiro de 2019.



Francisco Cleber Fontenele Silva
Presidente da Câmara Municipal de Tianguá



CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

ANEXO ÚNICO

Cargo	Quantidade	Atribuições	Requisitos para provimento	Carga horária	Vencimentos
Auxiliar de Sala	230	Auxiliar o professor nas atividades recreativas diárias; Cuidar da higiene, alimentação, repouso e bem-estar das crianças;	I. Ser brasileiro, nato ou naturalizado; II. Ter completado 18 (dezoito) anos de idade; III. Estar em gozo dos direitos políticos; IV. Estar quite com as obrigações militares, se do sexo masculino; V. Ter boa conduta; VI. Estar cursando nível superior em pedagogia; VII. Residir na localidade.	20 horas semanais	R\$ 499,00





MENSAGEM Nº 007 /2019, DE 31 DE JANEIRO DE 2019.

Exmo. Sr.

APROVADO NA SESSÃO DO
DIA 20/02/19 COM
12 VOTOS.

FRANCISCO CLEBER FONTENELE SILVA

DD.: Presidente da Câmara Municipal de Tianguá

Nesta

CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ
PROTOCOLO Nº <u>110219</u>
DATA. <u>04/02/19</u>
HORAS. <u>10:50</u>
<u>Edilaine</u>
RESPONSÁVEL POR PROTOCOLO

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Tenho a honra de cumprimentar Vossa Excelência e em atenção à legislação municipal em vigor encaminhar o projeto de lei, que trata da contratação temporária de **Auxiliar de Sala** para atuar nos Centros de Educação Infantil e Escolas que atendam a modalidade de Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino.

Considerando o que dispõe o inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

No caso de que se cuida, o excepcional interesse público decorre da necessidade de atendimento à demanda de alunos com idade de ingresso na Educação Básica – modalidade Educação Infantil – Etapas: CRECHE E PRE-ESCOLA – fundamentada pela Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional – LDB Nº 9394/96 de 20 de dezembro de 1996 - O município é responsável por assistir com precisão todo território – área Urbana e Rural.

Em face do compromisso da Administração Municipal com a Educação, faz-se necessário assistir a demanda com qualidade, observando para tanto que o número de enturmação varia de acordo com as idades e que, o **auxiliar de sala** desempenhará relevante



papel juntamente ao professor titular na efetivação de um projeto pedagógico que visa a excelência.

Releva informar que, conforme o Ministério de Educação e Cultura, as equipes pedagógicas serão compostas para atendimentos às turmas formadas, nos seguintes termos, observados número de alunos e faixa etária:

Crianças x Profissionais:

- 1. CRECHE-BEÇÁRIO: 0 A 01 ano – 10 crianças** (01 professor titular com habilitação e 01 Auxiliar de Sala);
- 2. CRECHE – 02 a 03 anos – 15 crianças** (01 professor titular com habilitação e 01 Auxiliar de Sala);
- 3. PRÉ-ESCOLA – 04 anos completo – 15 a 25 crianças** (01 professor titular com habilitação e 01 Auxiliar de Sala);
- 4. PRÉ-ESCOLA – 05 anos -20 a 25 crianças** (01 professor titular com habilitação e 01 Auxiliar de Sala).

Destaque-se que os alunos que completarem 06 anos até 31 de março integrarão a turma de 06 anos (1º ano), enquanto que os alunos que completarem 06 anos após 31 de março integrarão a turma de 05 anos (Infantil V).

Considerando a Educação Infantil uma Modalidade Escolar com ação pedagógica planejada que envolve o cuidar e o educar já adquiridas pelas crianças e o contexto em que vivem expressas na Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional – LDB Nº 9394/96 de 20 de dezembro de 1996 – Art. 29 e 30, tendo uma organização conforme faixa etária.

Considerando que conforme o Plano Nacional de Educação e Agenda 21 determinam que o município deverá ampliar a oferta de matrículas em 5% para as crianças de 0 a 7 anos.

Considerando que crianças de 0 a 5 anos necessitam de cuidados para que possam ter pleno desenvolvimento no aprendizado da Educação Infantil, faz-se necessário que as turmas de creche e pré-escola disponham de auxiliar de professor(a) para que o(a) professor(a) titular desempenhe a contento as suas atividades no processo de ensino e aprendizagem, onde a criança passa a aprender brincando.



Releva ressaltar que, com adoção da medida proposta, a administração municipal vislumbra alcançar significativa melhoria nos indicadores das turmas de 1º e 2º ano do Ensino Fundamental, notadamente em função da alocação de um auxiliar de sala para ajudar o(a) professor(a) titular no processo de letramento, sempre que o número de alunos em sala for superior ao estabelecido pelo MEC.

Certo de contar, mais uma vez com a sensibilidade dessa Augusta Casa Legislativa, espera-se a aprovação de Projeto de Lei em anexo.

Atenciosamente,


JOSÉ JAYDSON SARAIVA DE AGUIAR
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº 007 /2019, DE 31 DE JANEIRO DE 2019.

CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ	Autoriza a contratação temporária de auxiliar de sala, para
PROTOCOLO Nº <u>110219</u>	fins de funcionamento do serviços essenciais e inadiáveis da
DATA <u>04 / 02 / 19</u>	Secretaria de Educação de Tianguá, e dá outras
HORAS <u>10:50</u>	providências.
<u>Eduiane</u>	
RESPONSÁVEL POR PROTOCOLO	

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIANGUÁ - CEARÁ, faço saber que a Câmara Municipal de Tianguá, aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover contratação de Auxiliar de Sala, nos termos descritos no Anexo Único desta Lei, temporariamente e por prazo determinado, nos termos do inciso IX art. 37 da Constituição Federal, para atender às necessidades temporárias da Secretaria de Educação.

Parágrafo Único - A contratação será precedida de processo seletivo simplificado na forma a ser regulamentada pelo Poder Executivo.

Art. 2º - A remuneração do ocupante do cargo temporário de Auxiliar de Sala é aquele estabelecido no anexo único desta lei, referente a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais de labor, a qual poderá ser reduzida, a critério da administração, para 20 (vinte) horas semanais, com vencimentos proporcionais.

Art. 3º - A contratação de que trata esta Lei, terá vigência por um período de 09 (nove) meses, sendo de março á junho e de agosto á dezembro de 2019, prorrogável por igual período a critério da Administração, desde que devidamente justificado interesse público envolvido.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TIANGUÁ/CE, aos 31 de janeiro de 2019.


José Jaydson Saraiva de Aguiar
PREFEITO DO MUNICÍPIO



(ANEXO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 007/2019)

Cargo	Quantidade	Atribuições	Requisitos para provimento	Carga horária	Vencimentos
Auxiliar de Sala	230	Auxiliar o professor na atividades recreativas diárias; Cuidar da higiene, alimentação, repouso e bem-estar das crianças;	Estar cursando nível superior em pedagogia; Residir na localidade.	40 horas semanais	R\$ 998,00

Paço da Prefeitura Municipal de Tianguá/CE, aos 31 de janeiro de 2019.


José Jaydson Saraiva de Aguiar
Prefeito do Município

CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ
PROTOCOLO Nº <u>320219</u>
DATA. <u>06 / 02 / 19</u>
HORAS. <u>10:42</u>
<u>B. Oliveira</u>
RESPONSÁVEL POR PROTOCOLO



CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 007/2019, DE 31 DE JANEIRO DE 2019.

EMENTA: Autoriza a contratação temporária de auxiliar de sala, para fins de funcionamento dos serviços essenciais e inadiáveis da Secretaria de Educação de Tianguá, e dá outras providências.

RELATÓRIO E VOTO DO RELATOR

Verificando que o referido Projeto está DE ACORDO com a Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município, obedecendo, assim, as técnicas Jurídicas e Legislativas, e que sua aplicação é de total relevância para o município, recomendo sua APROVAÇÃO.

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO vota com o Parecer do Relator.

É o nosso Parecer.

Sala das Comissões, em 20 de Fevereiro de 2019.

Francisco Gumercindo de Araújo Neto

Presidente

José Claudolheder Cardoso de Vasconcelos

Relator





CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

Fernando Alves de Menezes

Membro



Rua: Dep. Manoel Francisco, 650 - Centro
Tianguá - Ceará - Cep: 62320-000 -
Cx. Postal: 21

CNPJ: 06.577-530/0001-83
www.camaratiangua.ce.gov.br





CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 007/2019, DE 31 DE JANEIRO DE 2019.

EMENTA: Autoriza a contratação temporária de auxiliar de sala, para fins de funcionamento dos serviços essenciais e inadiáveis da Secretaria de Educação de Tianguá, e dá outras providências.

RELATÓRIO E VOTO DO RELATOR

Verificando que o referido Projeto está DE ACORDO com a Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município, obedecendo, assim, as técnicas Jurídicas e Legislativas, e que sua aplicação é de total relevância para o município, recomendo sua APROVAÇÃO.

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de FINANÇAS E ORÇAMENTO vota com o Parecer do Relator.

É o nosso Parecer.

Sala das Comissões, em 20 de Fevereiro de 2019.

José Claudonleder Cardoso de Vasconcelos

Presidente

João Batista da Costa

Relator





CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

Valdeci Vieira de Azevedo

Membro



Rua: Dep. Manoel Francisco, 650 - Centro
Tianguá - Ceará - Cep: 62320-000 -
Cx. Postal: 21

CNPJ: 06.577-530/0001-83
www.camaratiangua.ce.gov.br



APROVADO NA SESSÃO DO
DIA 20/02/19 COM
12 VOTOS.



LIDO NA SESSÃO DO
DIA 20/02/19

CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

PROJETO DE EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2019, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2019, AO PROJETO DE LEI Nº 007/2019, DE 31 DE JANEIRO DE 2019.

Altera os artigos 2º e 3º para adequar ao enunciado no artigo 95, XII da Lei Orgânica do Município e dá outras providências.

Os Vereadores abaixo assinados propõem a seguinte Emenda Modificativa aos artigos 2º e 3º do Projeto de Lei nº 007/2019, de 31 de janeiro de 2019:

Art. 1º - O Art. 2º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º - A remuneração do ocupante do cargo temporário de Auxiliar de Sala é aquele estabelecido no anexo único desta lei, com a carga horária de 20 (vinte) horas semanais e remuneração de R\$ 499,00 (quatrocentos e noventa e nove reais.”

Art. 2º - O Art. 3º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º - A contratação temporária de que trata esta Lei, terá vigência por um único período de 06 (seis) meses, iniciando na data da sua publicação e expirando-se após o referido decurso de tempo.”

Art. 3º - No Anexo Único do Projeto de Lei em comento, nos campos referentes ao **CARGO, QUANTIDADE e ATRIBUIÇÕES**, o conteúdo permanece o mesmo; já no que se refere aos **REQUISITOS PARA PROVIMENTO, CARGA HORÁRIA e VENCIMENTOS** altera-se a redação adequando-se ao enunciado no artigo 1º da presente Emenda, da seguinte forma:

CARGO	QUANTIDADE	ATRIBUIÇÕES	REQUISITOS PARA PROVIMENTO	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTOS
(Sem alteração)	(Sem alteração)	(Sem alteração)	I. Ser brasileiro, nato ou naturalizado; II. Ter completado 18 (dezoito) anos de idade;	20 horas semanais.	R\$ 499,00





CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

			<i>III. Estar em gozo dos direitos políticos;</i> <i>IV. Estar quite com as obrigações militares, se do sexo masculino;</i> <i>V. Ter boa conduta;</i> <i>VI. Estar cursando nível superior em pedagogia;</i> <i>VII. Residir na localidade.</i>		
--	--	--	--	--	--

Art. 4º - Esta Emenda Modificativa entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereadora Gláucia Marques da Câmara Municipal de Tianguá/CE, em 20 de fevereiro de 2019.

FERNANDO ALVES DE MENEZES
Vereador (PDT)

FRANCISCO CLEBER FONTENELE SILVA
Vereador (SDD)

FRANCISCO DAS CHAGAS DE LIMA
Vereador (PSD)

FRANCISCO EUDES ALVES GOMES
Vereador (PDT)

FRANCISCO GUMERCINDO DE ARAÚJO NETO
Vereador (PT)





CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ


JOÃO BATISTA DA COSTA
Vereador (PDT)

JOCÉLIO LUIZ DA SILVA
Vereador (PSDB)


JOSÉ CLAUDOHELDER CARDOSO DE VASCONCELOS
Vereador (PC do B)

JOSÉ MARIA CUNHA DE BRITO
Vereador (PMB)


JOSÉ MARIA NUNES
Vereador (PSD)

MARIANO BREKENFELD DINIZ
Vereador (PSDB)

NADIR NUNES
Vereador (PRB)

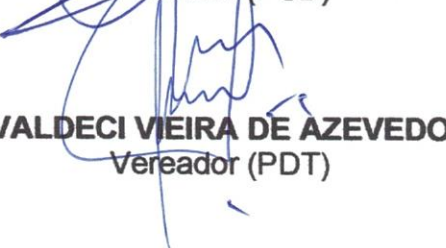

ROGÉRIO MOITA CARDOSO
Vereador (PMB)





CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ


SALES CAVALCANTE LIMA
Vereador (PSD)


VALDECI VIEIRA DE AZEVEDO
Vereador (PDT)



Rua: Dep. Manoel Francisco, 650 - Centro
Tianguá - Ceará - Cep: 62320-000 -
Cx. Postal: 21

CNPJ: 06.577-530/0001-83
www.camaratiangua.ce.gov.br





LIDO NA SESSÃO DO
DIA 20/02/19

CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO SOBRE O PROJETO DE EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2019, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2019, AO PROJETO DE LEI Nº 007/2019, DE 31 DE JANEIRO DE 2019.

EMENTA: Altera os artigos 2º e 3º para adequar ao enunciado no artigo 95, XII da Lei Orgânica do Município e dá outras providências.

RELATÓRIO E VOTO DO RELATOR

Verificando que o referido Projeto está DE ACORDO com a Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município, obedecendo, assim, as técnicas Jurídicas e Legislativas, e que sua aplicação é de total relevância para o município, recomendo sua APROVAÇÃO.

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO vota com o Parecer do Relator.

É o nosso Parecer.

Sala das Comissões, em 20 de Fevereiro de 2019.

Francisco Gumercindo de Araújo Neto
Presidente

José Claudomêder Cardoso de Vasconcelos
Relator

Fernando Alves de Menezes
Membro





LIDO NA SESSÃO DO
DIA 20/02/19

CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

PARECER

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2019, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2019, AO PROJETO DE LEI Nº 007/2019, DE 31 DE JANEIRO DE 2019.

EMENTA: Altera os artigos 2º e 3º para adequar ao enunciado no artigo 95, XII da Lei Orgânica do Município e dá outras providências.

RELATÓRIO E VOTO DO RELATOR

Verificando que o referido Projeto está DE ACORDO com a Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município, obedecendo, assim, as técnicas Jurídicas e Legislativas, e que sua aplicação é de total relevância para o município, recomendo sua APROVAÇÃO.

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de FINANÇAS E ORÇAMENTO vota com o Parecer do Relator.

É o nosso Parecer.

Sala das Comissões, em 20 de Fevereiro de 2019.

José Claudohleder Cardoso de Vasconcelos
Presidente

João Batista da Costa
Relator

Valdeci Vieira de Azevedo
Membro





[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

PROJETO DE LEI Nº _____ DE 31 DE JANEIRO DE 2019

Autórisa a contratação temporária de auxiliar de
fins de funcionamento para serviços e atividades
Secretaria de Educação de Tianguá e das outras
providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIANGUA - CEARÁ, faz saber que a Câmara Municipal

de Tianguá, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover contratação de Auxiliar
de Sala, nos termos descritos no Anexo Único desta Lei, temporariamente e por prazo
determinado, nos termos do inciso IX art. 37 da Constituição Federal, para atender às
necessidades temporárias da Secretaria de Educação.

Parágrafo Único - A contratação será precedida de processo seletivo realizado na
forma a ser regulamentada pelo Poder Executivo.

Art. 2º - A remuneração do ocupante do cargo temporário de Auxiliar de Sala é
aquele estabelecido no anexo único desta Lei, referente a carga horária de 40 (quarenta) horas
semanais de labor, a qual poderá ser reduzida a critério da administração para 20 (vinte)
horas semanais, com vencimentos proporcionais.

[Handwritten signature]

Art. 3º - A contratação de que trata esta Lei, terá vigência por um período de 09 (nove)
meses, sendo de março a maio e de agosto a dezembro de 2019, prorrogável por igual
período a critério da Administração, desde que devidamente justificado interesse público
envolvido.

[Handwritten signature]

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições
em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TIANGUA - 31 de Janeiro de 2019

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]